



CONTRATO Nº 02/2020.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E, DE OUTRO LADO - AUTO POSTO AREAL LTDA, NAS CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA **Câmara Municipal de Areal**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Presidente, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.136.952/0001-13, situada na Praça Duque de Caxias, 39 – Centro - Areal, através de sua Presidente - Denilson da Silva, brasileiro, casado, servidor público, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, portador da carteira de identidade sob o nº 09794590-1 - IFP-RJ e do CPF/MF sob o nº 073.321.437-12, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa - **AUTO POSTO AREAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05636406/0001-89, localizado na Praça Presidente Castelo Branco, 182, centro, no município de Areal, Estado do Rio de Janeiro, representada pela sócia administradora - **Fátima Cristina Moutinho Lima**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 89003179-2, expedida pelo IFP, inscrita o CPF sob o nº 476.621.077-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 002/2020, objeto do Processo Administrativo de nº 128/2020, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 julho de 2002, e suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, na conformidade do que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE GASOLINA, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 06 (seis) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA Câmara Municipal de Areal, de acordo com as especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2 Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros de gasolina.



1.3 Para comprovação do valor do combustível fornecido no ato do abastecimento deverá ser preenchido o boleto do qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. O valor estimado deste contrato é de R\$ 21.978,00 (vinte e um mil, novecentos e setenta e oito reais).

ITEM	Especificação	Unid. Medida	Quant. Litros	Valor	Preço Total
01	Fornecimento, com entrega parcelada de Gasolina Comum	litros	4.440	4.95	21.978,00
PREÇO TOTAL (vinte e um mil, novecentos e setenta e oito reais).					R\$ 21.978,00

2.1 O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

2.2 A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária:

- 01.031.0001.2.005000.3.3.90.30.01.00.00 – Simplif. 37.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

3.2 O presente contrato deverá contemplar os veículos que porventura forem adquiridos ou locados durante sua vigência deste devendo, para tanto, serem emitidas autorizações específicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha 06 Proc. 123456789

3.3 O atendimento dos serviços deverá ocorrer através do abastecimento no posto da empresa CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido, no mínimo, das 06:00 às 20:00h, compatibilizando os trabalhos com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.

3.4 A frota da Câmara Municipal de Areal é composta de 02 (dois) veículos, sendo que tal quantitativo poderá ser aumentado ou substituído em razão de previsão de novas aquisições e locação de veículos:

3.5 A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

3.6 A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

3.7 A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.8 A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) entregar o produto em conformidade com a Cláusula Sexta deste contrato;
- b) cumprir com os prazos de entrega previstos neste contrato;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários;
- h) estender o abastecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Areal ou colocados à sua disposição;
- i) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

3.9 Sempre que a CONTRATANTE o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

Concl. 12/3/2012
F. S. S.



Folha 07 Proc. 02/21

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato na forma prevista na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

5. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se no dia 07 de agosto de 2020 e tendo o seu término no dia 06 de fevereiro de 2021.

5.1 A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor - Cristiano Fagundes Ferreira, Matrícula nº 131.095-3. Cabendo a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III - dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Concebido de: Gabriel
P. M. S. A.



Folha 08 Proc 21

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6. As entregas serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, imediatamente após a emissão de Ordem de Fornecimento que será devidamente atestada pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7. A CONTRATADA deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, no Departamento de Contabilidade, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

7.1 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na Câmara Municipal Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e a prestação de serviço em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.2 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

7.3 Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis e outros documentos que possam ser considerados pertinentes.

7.4 As notas, para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato, deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total.

7.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) À CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Procedido de Calha
F. M. S.



Folha 09 Proc 02/21

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.1 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Rios, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Areal, em 06 de agosto de 2020.

Contratante:

Câmara Municipal de Areal

Presidente:

Denilson da Silva

Contratada:

Auto Posto Areal Ltda

Sócia administradora:

Fátima Moutinho Lima

Testemunhas:

1 -

Nome: CRISTIANO F. FERREIRA

Identidade: 11171512-4

CPF: 079498007-47

2 -

Nome: Marcos de Souza Cabral

Identidade: 30919683

CPF: 198.199.907-99



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha 11 Proc
[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 06 (seis) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Areal, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação do Objeto	Quantidade Estimada
1	Gasolina Comum	4440 litros

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 – Considerando que a Câmara tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades.

3.2 – Nessa premissa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de Combustível (Gasolina comum) para os veículos oficiais da Câmara.

3.3 – Considerando que os serviços são indispensáveis à continuidade das atividades de competência desta Casa Legislativa e que sua interrupção causará sérios prejuízos às atividades normais da mesma.

3.4 – Considerando a necessidade de manter a frota dos veículos da Câmara em circulação, evitando-se desta forma a inoperacionalidade dos mesmos, e conseqüentemente, prejuízo para o funcionamento das atividades de transporte desta Casa Legislativa. A previsão do quantitativo do combustível baseia-se de acordo com o consumo dos exercícios anteriores.

3. DO VALOR ESTIMADO:

Os quantitativos dos combustíveis são estimados e baseados na planilha de consumo de anos anteriores. A frota de veículo da Câmara Municipal de Areal é composta por 02 (dois) veículos sendo que tal quantitativo e especificação poderá sofrer alterações em virtude da aquisição ou substituição de veículos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folia 12 Proc 02/21
[Handwritten signature]

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO		
Item	Tipo	Unidade de medida	Quantidade	Valor unit.	Valores Totais	
1	Gasolina comum	litros	4440	4,95	21.978,00	
Total - (vinte e um mil, novecientos e setenta e oito reais)					R\$ 21.978,00	

4 - DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizado pela contratada, a contar do firmamento do Contrato e se fará, em seu posto de abastecimento, exclusivamente aos veículos especificados no quadro do item 4.3.

4.1.1 - No momento da apresentação dos veículos conduzidos pelos servidores desta Casa, a Contratada abastecerá e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.

4.1.2 - O motorista, assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador do Contrato e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.

4.2 – A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais relacionados abaixo

Item	Placa	Marca	Ano
1	LRL 8401	Polo Sedan	2014
2	KRX 5424	Jeta	2017

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Fornecer o combustível em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;
- Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Areal, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Câmara Municipal de Areal;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

13/07/2013

- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal ou colocados à sua disposição;
- i) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- j) Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor designado para gestor do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Areal;
- b) A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até a distância máxima de 23 (vinte e três) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Areal, cujo endereço consta do preâmbulo do presente Edital;
- c) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pela Presidência da Câmara ou por servidor por esta designado. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.
- d) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- e) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.
- f) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros de gasolina, óleo e filtros consumidos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7. DAS PENALIDADES

7.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Areal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Areal, em 06 de agosto de 2020.

P/ Auto Posto Areal Ltda.
Sócia Administradora:
Fátima Cristina Mourinho Lima.

P/ Câmara Municipal de Areal.
Presidente:
Denilson da Silva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha 15 Proc 0821

PROCESSO Nº 128/2020.

PREGÃO Nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 06 (seis) MESES, contados a partir da data de sua publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Areal.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Areal, situada na Praça Duque de Caxias 39 - Centro – Areal – RJ., inscrita no CNPJ sob o 06.136.952/0001-13 neste ato representada pelo Presidente Sr Denilson da Silva, brasileiro, casado, servidor público legalmente investido no cargo de Vereador, portador da carteira de identidade nº 09794590-1, emitida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 073.321.437-12, RESOLVE registrar os preços da empresa, Auto Posto Areal Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 05.636.406/0001-89, localizado na Praça Presidente Castelo Branco, nº 182, centro, no município de Areal, Estado do Rio de Janeiro, representado pela Sra. Fátima Cristina Mourinho Lima, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 89003179-2, expedida pelo IFP-RJ, inscrita o CPF sob o nº 476.621.077-87, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 816, de 19 de maio de 2011 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a futura contratação, prazo de 06 (seis) meses, de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum), para frota de veículos da Câmara Municipal de Areal, conforme Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços, terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da sua publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Areal.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, através do seu representante, neste ato denominado FISCAL ou GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à adjudicatária (art. 67 da Lei 8.666/93).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Fls. 16 P. 03/27

4. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

4.1. Os preços, as quantidades, as especificações dos Itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

COMBUSTÍVEIS					CUSTO ESTIMADO	
Grupo	Item	Tipo	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valores Totais
1	1	Gasolina Comum	Litros	4440	R\$ 4,95	R\$ 21.978,00
Total						R\$ 21.978,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. Caberá à Câmara Municipal de Areal, em caso de revisão do preço registrado, convocar os fornecedores para negociar o novo valor.

4.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Em havendo disponibilidade orçamentária as despesas decorrentes da contratação dos serviços ocorrerão pela dotação orçamentária da Câmara Municipal de Areal, assim distribuída: 01.031.0001.2.005000.3.3.90.30.01.00.00 - Simplif. 37.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prestador de serviço registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato/instrumento hábil no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Ata 17 Proc 02/21

6.3. O prestador do serviço registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer cumprimento da Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado; ou, o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem os seus serviços.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta à Câmara Municipal de Areal (órgão gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal Nº 8.666/93.

7.2. Caberá ao signatário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que esta contratação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa vencedora da licitação se compromete a:

8.1.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

8.1.2. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

8.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento do material objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

8.1.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. Dando total garantia de um ano após a efetiva entrega do bem;

8.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

8.1.7. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.8. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha 18 de 27
12/20/27

8.1.9. Executar os serviços, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.10. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

8.1.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão da Ata de Registro de Preços;

8.1.13. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14. Os preços para os serviços a serem contratados serão aqueles constantes da proposta contendo o menor preço apresentada no Pregão, em conformidade com seus respectivos lotes, em valores a serem pagos em moeda nacional;

8.1.15. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

8.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Areal;

8.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.1.18. Credenciar junto a esta Câmara Municipal um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução dos serviços;

8.1.19. Garantir o fornecimento dos produtos no posto que deverá atender, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, na véspera e no dia das eleições;

8.1.20. Disponibilizar, até o 5º dia de cada mês, relatórios mensais, contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior, deles constando as informações exigidas no Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

19/02/21

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Câmara Municipal de Areal obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

9.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Edital, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.1.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

9.2. Recusar os serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

9.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

9.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

9.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

9.4. O recebimento provisório do produto adjudicado não implica sua aceitação;

9.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

9.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia útil, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da contratante;

9.7. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços e do Contrato, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

20/08/21

10. DO PAGAMENTO

10.1 A Câmara Municipal efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata será divulgada no órgão de divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Areal.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Areal, em 06 de agosto de 2020.

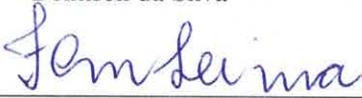


Contratante:

Câmara Municipal de Areal

Presidente:

Denilson da Silva



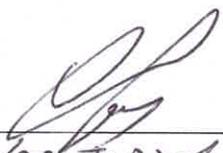
Contratada:

Auto Posto Areal Ltda

Sócia administradora:

Fátima Moutinho Lima

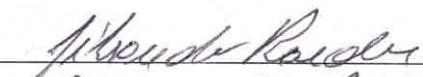
Testemunhas:

1 - 

Nome: CARLOS JARDIM SAMABIO DE OLIVEIRA

Identidade: 09344074-1 DETRAN-RJ

CPF: 024920987-02

2 - 

Nome: GILSON ROBERTO

Identidade: 10433841-3

CPF: 07275341735